



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1343, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

Súmula: "Dispõe sobre a emissão de NFS-e, no Município de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)
Seção I - Da Definição da NFS-e

Art. 1º Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços previstas na Lista de Serviços constante no Anexo I da Lei nº080/1.997.

Seção II - Das Informações Necessárias à NFS-e

Art. 2º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, conforme o modelo do Anexo I, parte integrante desta Lei, que conterà as seguintes informações:

- I – número sequencial da nota;
- II – código de verificação de autenticidade;
- III – competência e data do serviço;
- IV – identificação do prestador de serviços, com:
 - a) razão social;
 - b) endereço;
 - c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF e quando houver o número da Inscrição Estadual;
 - d) inscrição Municipal no Cadastro das Atividades Econômicas;
 - e) Email quando houver;
 - f) Nº Telefone;
- V – identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) "e-mail" quando houver;
 - d) preenchimento obrigatório do número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/ MF ou o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- VI - código do serviço conforme o Anexo I da Lei Municipal n.º 080/1.997.
- VII - discriminação dos serviços;
- VIII - valor total da NFS-e;
- IX - valor (es) e justificativa da (s) dedução (ões) se houver (em);
- X - valor da base de cálculo;
- XI - alíquota do ISS;
- XII - valor do ISS;
- XIII - valor líquido da nota fiscal;
- XIV - caracterizar a operação no campo "Outras Informações":
 - a) tributada no Município de Pontal do Paraná;
 - b) tributada fora do Município de Pontal do Paraná;
 - c) imune ou isenta.
- XV - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;
- XVI - número, tipo e data do documento emitido, nos casos de substituição;
- XVII - comprovante dos serviços prestados;
- XVIII - Indicar o número do RPS na NFS-e no momento da conversão, no campo "Outras Informações"

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná /PR" "Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Cadastro e Tributação" – "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e".

§ 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º As funcionalidades do sistema estarão descritas em manual próprio disponibilizado diretamente no sítio da NFS-e no endereço eletrônico: www.pontaldoparana.pr.gov.br

§ 4º- A NFS-e do contribuinte optante do Simples Nacional, constará no campo "Outras Informações" a seguinte expressão:

- a) "DOCUMENTO EMITIDO POR ME – Micro Empresa OU EPP – Empresa de Pequeno Porte OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".
- b) Quaisquer outras informações que o contribuinte entender como necessárias à emissão.

Seção III - Da Emissão da NFS-e

Art. 3º A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) será obrigatória para os prestadores dos serviços descritos no Anexo II desta lei, sujeita a incidência do ISS.

§ 1º Pode ser emitida no momento da prestação de serviço ou, no caso de serviços prestados em etapas no momento em que as etapas se efetivarem.

§ 2º Ficam dispensados da emissão da NFS-e:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- I – Os concessionários de serviço público de telefonia, energia elétrica, água, esgoto e correios;
- II – os estabelecimentos bancários oficiais e privados;
- III – as cooperativas de crédito;
- IV – contribuintes profissionais autônomos e sociedades profissionais que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa;
- V - Contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional, qualificados como Microempendedor Individual – MEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas.

§ 3º Na hipótese de o contribuinte enquadrar-se em mais de uma atividade de prestação de serviços constante no Anexo II, a obrigação da emissão da NFS-e dar-se-á para todas as atividades.

§ 4º Cada NFS-e será emitida para somente um único item da Lista de Serviços, conforme o Anexo II.

§ 5º Não será emitida NFS-e, caso a ME ou EPP optante do Simples Nacional estiver impedida de recolher o ISS na forma desse regime em decorrência de haver ultrapassado o sublimite estabelecido.

Art. 4º São obrigados à emissão da NFS-e os prestadores de serviços inscritos no Cadastro das Atividades Econômicas no Município, inclusive microempresários individuais e sociedades empresárias que se constituam como microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, exceto os mencionados nos incisos do parágrafo 2º do Artigo anterior.

Art. 5º Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro das Atividades Econômicas, poderão optar por sua emissão até o dia 31/12/2013, tornando-se obrigatório a partir de 1º de janeiro de 2014.

§ 1º A opção referida no caput deste artigo depende de autorização do Departamento de Cadastro e Tributação, devendo ser solicitada no endereço eletrônico www.pontaldoparana.pr.gov.br mediante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Solicitação de Acesso.

§ 2º O Departamento de Cadastro e Tributação comunicará aos interessados, por “e-mail”, a deliberação sobre o pedido de autorização.

§ 3º A opção referida no caput deste artigo, uma vez deferida, é irretratável, salvo prerrogativas em lei.

§ 4º Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e iniciarão sua emissão de forma eletrônica, no dia seguinte ao do deferimento da autorização, podendo substituir as notas fiscais convencionais emitidas no respectivo mês, e o contribuinte fica obrigado a apresentar em seguida os documentos impressos anteriormente e não emitidos para serem inutilizados junto ao órgão competente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º Será vedada a utilização de notas fiscais impressas, sejam estas de qualquer tipo ou modelo a partir de 01 de janeiro de 2014, ressalvada expressa autorização do responsável pelo Departamento de Cadastro e Tributação.

§ 6º Os prestadores de serviços que se inscreverem no Cadastro das Atividades Econômicas no Município a contar da publicação desta Lei, somente será liberada autorização para impressão de NFS-e.

Art. 6º A NFS-e devem ser emitida on-line, por meio da Internet, no endereço eletrônico www.pontaldoparana.pr.gov.br somente pelos prestadores de serviços, estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município de Pontal do Paraná, mediante a utilização de usuário e senha.

§ 1º Prestadores desobrigados também podem optar pela utilização da NFS-e, exceto os profissionais mencionados no inciso IV do parágrafo 2º do Artigo 3º desta lei.

§ 2º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, discriminando-os de forma individualizada.

§ 3º A NFS-e emitida poderá ser impressa ou ainda poderá ser visualizada pelo tomador de serviço por "e-mail" através do link ou o arquivo conforme sua solicitação.

§ 4º Os tomadores de serviços podem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, através do site www.pontaldoparana.pr.gov.br.

Seção IV – Da Emissão do Recibo Provisório de Serviço

Art. 7º No caso de eventual impedimento da emissão on-line da NFS-e, o prestador de serviços emitirá o Recibo Provisório de Serviços – RPS, que deverá ser convertido em NFS-e na forma deste regulamento.

§ 1º O RPS deverá ser autorizado pelo Departamento de Cadastro e Tributação.

§ 2º Todo RPS deverá conter de forma destacada a seguinte mensagem: "Este Recibo Provisório de Serviços – RPS, NÃO TEM VALIDADE COMO NOTA FISCAL, devendo ser convertido em NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da emissão do RPS e até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte ao da emissão, quando for emitido no final do mês".

Art. 8º Alternativamente ao disposto no artigo 6º desta lei, o prestador de serviços poderá emitir RPS a cada prestação de serviços, devendo nesse caso, efetuar a sua conversão por NFS-e.

Art. 9º Para confecção/impressão do RPS, a autorização será concedida por solicitação do estabelecimento gráfico ao Departamento de Cadastro e Tributação, mediante preenchimento da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 O RPS será numerado e utilizado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um), sendo emitido em duas vias, sendo a 1ª(primeira) via destinada para ao tomador dos serviços e a 2ª(segunda) via fica retida no estabelecimento prestador de serviço para posteriormente converter em NFS-e.

§ 1º O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º A não-conversão do RPS em NFS-e equipara-se a não emissão de nota fiscal e sujeitará o prestador de serviço às penalidades previstas nesta lei.

§ 3º Na utilização do RPS, será considerada como competência o mês/ano da data de emissão do RPS, independente da data de conversão da NFS-e.

Seção V - Do Documento de Arrecadação

Art. 12 O recolhimento do imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema denominado DEISS (Declaração Eletrônica de Imposto sobre Serviço).

Art. 13 O documento fiscal eletrônico denominado DEISS, que será emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços que deverá ser gerado e apresentado ao Fisco Municipal por meio de recursos.

§ 1º. A DEISS destina-se à escrituração e registros mensais de todos os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários previstos em legislação tributária, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), devido ou não ao Município de Pontal do Paraná.

§ 2º. Dispositivo eletrônico, que estará disponível no SISTEMA DEISS (Sistema de Informática) no site www.pontaldoparana.pr.gov.br.

Art. 14 O contador responsável pela empresa prestadora de serviços deve emitir mensalmente através da DEISS, uma relação analítica das informações contidas em cada uma das Notas Fiscais de Serviço Eletrônica, emitidas e recebidas no mês de referência nota por nota, com o código e a identificação do serviço, de acordo com a classificação e a denominação utilizada pela Lista de Serviço que integra o Anexo II desta Lei e a entrega será efetuada na forma e sistema da própria DEISS, contendo as seguintes informações:

- I – os dados de identificação do prestador e do tomador de serviços, do vinculado ou responsável tributário;
- II – os serviços prestados, tomados, ou vinculados aos responsáveis tributários;
- III – a identificação dos documentos fiscais cancelados.
- IV – a natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

V – o valor das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do ISSQN, com a identificação dos respectivos documentos comprobatórios;

VI – a inexistência de serviço prestado, tomado, ou vinculado ao responsável tributário no período de referência da DEISS, se for o caso (declaração sem movimento);

VII – o valor do imposto declarado como devido ou retido a recolher;

Parágrafo Único. O Responsável que trata o Artigo deverá preencher e enviar a Declaração individualmente por inscrição municipal.

Art. 15. Os registros de que se trata o artigo anterior referem-se ao mês de emissão da nota fiscal de serviços prestados ou tomados e do pagamento, no caso dos serviços tomados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Art. 16. Estarão obrigados a apresentar a DEISS ao Departamento de Cadastro e Tributação do Município, ainda que não haja Imposto Sobre Serviço devido ou retido na fonte a recolher, mesmo que o referido não seja devido ao Município de Pontal do Paraná, os prestadores de serviços constantes no Artigo 3º desta Lei, a partir do mês de opção pela emissão da NFS-e, tornando-se obrigatório a partir de 1º de janeiro de 2014.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Prestador de Serviços: todo aquele cuja atividade de prestação de serviços esteja incluída na Lista de Serviços do Código Tributário Municipal Lei 080/1997 Anexo I;

II – Tomador de Serviços: todo aquele que receber a prestação dos serviços previstos na Lista do Código Tributário Municipal Lei 080/1997 Anexo I;

III- Serviços vinculados aos responsáveis tributários: aqueles em que a responsabilidade pelo recolhimento do imposto foi atribuída expressamente por lei sem se revestir o responsável da condição de tomador de serviço.

§ 2º. O prestador de serviços deve emitir e enviar mensalmente a declaração prevista no caput desse artigo, mesmo quando não ocorrerem emissões ou recebimentos de Notas Fiscais de serviços no mês correspondente, onde, nesse caso, será informado ao fisco que é a declaração é sem movimento.

§ 3º. Todo aquele que não possuir atividade de prestação de serviços em seus objetivos sociais e que eventualmente e sem regularidade, faça alguma prestação de serviços, somente será obrigado a fazer a declaração prevista no caput deste artigo quando prestar algum serviço previsto na lista mencionada no § 1º deste artigo.

§ 4º. O disposto no caput deste artigo não se aplica à pessoa física.

§ 5º. As hipóteses de isenções, imunidades e demais benefícios fiscais, bem como a inclusão do prestador ou tomador de serviços em regime de tratamento diferenciado previsto em legislação federal ou estadual, não retiram deles a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

obrigatoriedade de preenchimento e envio da declaração prevista no caput deste artigo, à exceção dos Microempreendedores Individuais – MEI.

§ 6º. Os prestadores de serviços que estão com suas atividades totalmente paralisadas, sem qualquer movimentação de receita ou despesa, deverão formalizar a comunicação deste fato para o Departamento de Cadastro e Tributação do Município para que fiquem dispensados da apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços.

§ 7º. Fica dispensado à escrituração dos serviços públicos tomados de telefonia, energia elétrica, água e esgoto, e dos serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e suas agências franqueadas.

§ 8º. Os contribuintes do ISSQN sob o regime de estimativa não são obrigados a prestar a Declaração Eletrônica de Imposto Sobre Serviços.

§ 9º. Os contribuintes mencionados no parágrafo anterior ficarão dispensados de emitirem guias de recolhimento no Sistema DEISS, devendo comparecer mensalmente a Fazenda municipal para retirar sua guia recolhimento estimada.

Art. 17. A DEISS deverá ser enviada, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 1º. O prazo para o pagamento do Imposto Sobre Serviço será até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

§ 2º. Se a data a que se refere o caput ou o parágrafo primeiro deste artigo não for dia útil, prorroga-se o prazo para o próximo dia útil.

Art. 18. A Declaração, depois de encaminhada o Departamento de Cadastro e Tributação, poderá sofrer retificações com os benefícios da denúncia espontânea, antes de qualquer medida fiscalizadora relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Parágrafo Único. As guias de recolhimento geradas após a data do vencimento do ISSQN, mesmo as decorrentes de declarações retificadoras, deverão ser acrescidas dos acréscimos previstos em lei.

Art. 19. O SISTEMA DEISS funcionará de forma instantânea através do endereço eletrônico no site www.pontaldoparana.pr.gov.br e conterà, dentre outras, as seguintes funcionalidades:

I – escrituração eletrônica de todos os serviços prestados e tomados pelos contribuintes e responsáveis tributários previstos na legislação municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos a incidência do ISSQN, incluindo dispositivo que permita ao declarante indicar os valores retidos ou pagos;

II – emissão do comprovante de retenção na fonte do ISSQN;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

III – geração da Declaração de Imposto sobre Serviço e impressão de seu protocolo;

IV – emissão da Guia de Recolhimento do ISSQN devido pelo prestador e/ou tomador do serviço, com código de barras, utilizando padrão FEBRABAN ou padrão estabelecido através de convênio de recebimento de tributos do Município de Pontal do Paraná com a rede bancária;

V – sistema de envio da declaração;

Art. 20. As guias de recolhimento do ISSQN serão geradas e obtidas pelos contribuintes e responsáveis somente por meio do SISTEMA DEISS, salvo os contribuintes sob regime de estimativa, autônomos e sociedade de profissionais e enquadrados no regime do Simples Nacional.

Art. 21. Os arquivos relativos às bases de dados do SISTEMA DEISS, transmitidos ou apresentados na forma desta Lei, serão considerados documentos fiscais e, portanto, deverão ser impressos e conservados pelo contribuinte e responsáveis tributários pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data sua transmissão ou apresentação à repartição do Departamento de Cadastro e Tributação do Município para imediata exibição ao Fisco sempre que solicitado.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no caput desse artigo, os comprovantes de retenção na fonte do ISSQN, de entrega ou transmissão da Declaração Eletrônica de Serviços, às guias de recolhimento do ISSQN, aos documentos emitidos ou recebidos em razão de serviços prestados, tomados ou vinculados a contribuintes e responsáveis tributários ou de dedução da base de cálculo e de outros comprovantes dos dados e informações declaradas.

Art. 22. O responsável pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN fica obrigado a emitir documento comprobatório do valor do imposto retido, bem como fornecê-lo ao prestador do respectivo serviço.

Art. 23. O preenchimento da Declaração Eletrônica de forma inexata, incompleta ou inverídica, a falta da transmissão nos prazos mencionados nesta Lei, bem como o cometimento de outras infrações às obrigações acessórias, relacionadas com o objeto dessa Lei, sujeita os infratores às penalidades previstas na Legislação vigente.

Seção V – Da Substituição da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e.

Art. 24. O Prestador de Serviço pode usar a função de Substituição da NFS-e para corrigir qualquer dado da nota eletrônica.

§ 1º A nova NFS-e gerada terá nova numeração e a mesma data e competência da nota substituída.

§ 2º A nota eletrônica errada é automaticamente cancelada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 25. O prazo para se efetuar a Substituição da NFS-e pode ocorrer até 45 (quarenta e cinco) dias ao da sua emissão.

Parágrafo único. A substituição da NFS-e ficará condicionada a autorização por parte do tomador do Serviço, este por sua vez receberá o e-mail da NFS-e com os dados alterados.

Seção VI - Do Cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e.

Art. 26. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, ou seja, pelo prestador de serviços por meio do aplicativo web, até o 7º (sétimo) dia da competência seguinte que foi emitida.

§ 1º Havendo cancelamento da NFS-e, o contribuinte deverá registrar eletronicamente, os motivos que levaram a anulação do documento, momento em que o sistema enviará automaticamente mensagem eletrônica ao tomador do serviço informando a operação do cancelamento.

§ 2º A NFS-e poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

- I – Quando o cancelamento não ensejar substituição da NFS-e.
- II – Quando não tenha sido prestado o serviço e o ISS ainda não houver sido recolhido.

§ 3 A NFS-e não poderá ser cancelada em razão do não recebimento do preço do serviço, sendo o imposto devido em razão da prestação do serviço.

§ 4º O RPS emitido indevidamente deve ser convertido primeiramente em NFS-e para posteriormente ser cancelada se a situação permitir.

Art. 27 Após o encerramento da competência, a NFS-e somente poderá ser cancelado por meio de processos administrativo, devendo o contribuinte protocolar requerimento encaminhado ao Departamento de Cadastro e Tributação, identificando:

- I - Numero do documento a ser cancelado;
- II - Tomador do Serviço;
- III - Razões que justifiquem a solicitação de cancelamento.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 28 Sem prejuízo de outras imputações fiscais e penais configura crime de estelionato e outras fraudes, bem como de falsidade ideológica, o uso indevido do sistema das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, tendente a acobertar operações de prestação de serviços inexistentes, com o objetivo de:

- I – aumentar a renda para efeito de financiamentos e congêneres;
- II – registrar despesas ou créditos indevidos a tributos federais, estaduais ou municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A infração ao presente artigo será punida com multa igual a 30 (trinta) UFM's.

Art. 29 Nas infrações relativas à NFS-e, será aplicado ao prestador de serviços à multa no valor igual:

I – 8 UFM's para cada NFS-e não emitida ou de outro documento ou declaração exigida pela Administração;

II – 12 UFM's para cada emissão indevida de NFS-e, tributáveis como isentos, imunes ou não tributáveis;

III - 10 UFM's para cada NFS-e indevidamente cancelada.

IV – 8 UFM's para cada RPS não convertido em NFS-e,.

Art. 30 Os Livros de Escrita Contábil referente os serviços prestados no exercício financeiro pelo contribuinte, deverão ser apresentados até o dia 30 (trinta) de junho do ano seguinte.

Art. 31 As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Pontal do Paraná até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único. Após ter transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 32 Situações referentes à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e da Declaração Eletrônica de Imposto sobre Serviço, não previstas nesta Lei poderão ser decididas pelo Departamento de Cadastro e Tributação mediante solicitação do interessado via processo administrativo.

Art. 33 Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2013.

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

RUDINEI REIS ALEXANDRE
Procurador Geral

PEDRO MARCONDES FILHO
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Item	Descrição dos Serviços	Alíquota %
01.01	Médicos, inclusive análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética radiologia, tomografia e congêneres.	Vide 01.100
01.02	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, recuperação, creches, asilos e congêneres.	2,00
01.03	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2,00
01.04	Enfermeiros, obstetras, ortopédicos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária), Terapia ocupacional e fisioterapia.	Vide 01.100
01.05	Serviços de saúde, Assistência médica e congêneres previstos nos itens 01.01, 01.02 e 01.03 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, inclusive com empresas para assistência a empregados.	5,00
01.06	Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 01.05 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados, credenciados, cooperados pela empresa ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,00
01.07	Médicos veterinários e zootecnia	Vide 01.100
01.08	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros, laboratórios e congêneres, na área veterinária.	5,00
01.09	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	3,00
01.10	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação, esteticistas e congêneres.	Vide 01.100
01.11	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres.	3,00
01.12	Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3,00
01.13	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3,00
01.14	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3,00
01.15	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3,00
01.16	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

01.17	Incineração de resíduos quaisquer.	3,00
01.18	Limpeza de chaminés.	3,00
01.19	Saneamento ambiental e congêneres.	3,00
01.20	Assistência técnica.	3,00
01.21	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza.	2,00
01.22	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2,00
01.23	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	2,00
01.24	Contabilidade, auditoria e congêneres.	3,00
01.25	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2,00
01.26	Traduções e interpretações.	2,00
01.27	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2,00
01.28	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	2,00
01.29	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	2,00
01.30	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos de topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3,00
01.31	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulicas ou elétrica e outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos e (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,00
01.32	Demolição.	3,00
01.33	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,00
01.34	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3,00
01.35	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	3,00
01.36	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3,00
01.37	Decoração e jardinagem, inclusive o corte e poda de árvores.	3,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

01.38	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso, recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos, calafetação e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3,00
01.39	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza:	3,00
	a) ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;	3,00
	b) ensino das escolas de esportes, ginástica, natação, judô, danças, e demais atividades físicas regulares e permanentes;	3,00
	c) demais serviços de ensino, instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos.	
01.40	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,00
01.41	Organização de festas, recepções e bufê (exceto fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3,00
01.42	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3,00
01.43	Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	3,00
01.44	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3,00
01.45	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3,00
01.46	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3,00
01.47	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchise) e de faturização (factoring).	3,00
01.48	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens, guias de turismo e congêneres.	3,00
01.49	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3,00
01.50	Despachantes.	Vide 01.100
01.51	Agentes da propriedade industrial.	Vide 01.100
01.52	Agentes da propriedade artística ou literária.	Vide 01.100
01.53	Leilão e congêneres.	3,00
01.54	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

01.55	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3,00
01.56	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3,00
01.57	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens. e pessoas.	3,00
01.58	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	3,00
01.59	Diversões públicas: a) cinemas (inclusive autocines) b) boates, taxi dancing e congêneres; c) bilhares, boliches e diversões eletrônicas, corridas de animais e outros jogos; d) exposições com cobrança de ingressos; e) bailes, shows, danças, desfile, óperas, festivais, feiras, exposições, congressos, concertos, espetáculos teatrais; espetáculos circenses recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio; f) jogos eletrônicos; g) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão; h) Execução de música, individualmente ou por conjuntos; i) Exibições cinematográficas; j) Programas de auditório; Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,00
01.60	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,00
01.61	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	5,00
01.62	Gravação e distribuição de filmes e video tapes.	3,00
01.63	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem, mixagem sonora e congêneres.	3,00
01.64	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3,00
01.65	Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	5,00
01.66	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço, reforma de estofamentos em geral.	3,00
01.67	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,00
01.68	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores.	3,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

	elevadores e qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).	
01.69	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,00
01.70	Recaptação ou regeneração de pneus para o usuário final.	3,00
01.71	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3,00
01.72	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	3,00
01.73	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	3,00
01.74	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	3,00
01.75	Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.	3,00
01.76	Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, e fotolitografia.	3,00
01.77	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3,00
01.78	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	2,00
01.79	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3,00
01.80	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3,00
01.81	Tinturaria e lavanderia.	3,00
01.82	Taxidermia.	3,00
01.83	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3,00
01.84	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	3,00
01.85	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).	3,00
01.86	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de capatazia; armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios; movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de	3,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

	movimentação ao largo, serviços de amadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	
01.87	Advocacia.	
01.88	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.	
01.89	Odontologia.	
01.90	Economistas.	Vide 01.100
01.91	Psicologia.	
01.92	Assistentes sociais.	
01.93	Relações públicas.	
01.94	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco do Central).	5,00
01.95	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).	5,00
01.96	Serviços de transporte de natureza estritamente municipal.	3,00
01.97	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.	3,00
01.98	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3,00
01.99	Distribuição de bens de terceiros em representações de qualquer natureza.	2,00
01.100	Lançamento por alíquota fixa, conforme artigo 156 deste Código:	
01.101	a) profissional de formação de nível superior;	10 UFM
01.102	b) profissional de formação de nível médio ou com qualificação técnica;	5 UFM
	c) profissional de formação de nível primário ou sem qualificação técnica.	3 UFM
01.103	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,00
01.104	Lançamento por alíquota fixa, conforme art. 156 deste Código: Profissional	1 UFM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

	Motorista de Táxi	
01.105	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5,00
01.106	Programação.	5,00
01.107	Processamento de dados e congêneres.	5,00
01.108	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5,00
01.109	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5,00
01.110	Assessoria e consultoria em informática.	5,00
01.111	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5,00
01.112	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5,00
01.113	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5,00
01.114	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5,00
01.115	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	5,00
01.116	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5,00
01.117	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5,00
01.118	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,00
01.119	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5,00
01.120	Medicina e biomedicina.	Vide 01.100
01.121	Instrumentação cirúrgica.	Vide 01.100
01.122	Acupuntura.	Vide 01.100
01.123	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	Vide 01.100
01.124	Serviços farmacêuticos.	Vide 01.100
01.125	Psicanálise.	Vide 01.100
01.126	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00
01.127	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,00
01.128	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00
01.129	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5,00
01.130	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5,00
01.131	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,00
01.132	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	Vide 01,100



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

01.133	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,00
01.134	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5,00
01.135	Agenciamento marítimo.	5,00
01.136	Agenciamento de notícias.	5,00
01.137	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5,00
01.138	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5,00
01.139	Distribuição de bens de terceiros.	5,00
01.140	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5,00
01.141	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,00
01.142	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	5,00
01.143	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5,00
01.144	Assistência técnica.	5,00
01.145	Funilaria e lanternagem.	5,00
01.146	Carpintaria e serralheria.	5,00
01.147	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,00
01.148	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00
01.149	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,00
01.150	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,00
01.151	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,00
01.152	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,00
01.153	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,00
01.154	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

01.155	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,00
01.156	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,00
01.157	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,00
01.158	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,00
01.159	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,00
01.160	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,00
01.161	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,00
01.162	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5,00
01.163	Análise de Organização e Métodos.	5,00
01.164	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5,00
01.165	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5,00
01.166	Estatística.	5,00
01.167	Cobrança em geral.	5,00
01.168	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5,00
01.169	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5,00
01.170	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,00
01.171	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,00
01.172	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

01.173	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5,00
01.174	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5,00
01.175	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5,00
01.176	Planos ou convênio funerários.	5,00
01.177	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5,00
01.178	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5,00
01.179	Serviços de assistência social.	5,00
01.180	Serviços de biblioteconomia.	5,00
01.181	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5,00
01.182	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,00
01.183	Serviços de desenhos técnicos.	5,00
01.184	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5,00
01.185	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5,00
01.186	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5,00
01.187	Serviços de meteorologia.	5,00
01.188	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5,00
01.189	Serviços de museologia.	5,00
01.190	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5,00
01.191	Obras de arte sob encomenda.	5,00